



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - PMI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2016 - PMI
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2016 – PMI
CONTRATO Nº 062/2016 - PMI

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede administrativa na Rua 15 de Agosto, 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Emerson Ari Reichert**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.877.623 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 758.846.159-49, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE**, e, de outro lado a **SOCIEDADE GETULIENSE DE AMPARO AOS IDOSOS – LAR DOS IDOSOS**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Getulio Vargas (RS), á Rua Padre Francisco Stawinski, nº s/n, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.453.620/0001-02, neste ato representada por seus representantes legais, adiante identificada apenas como **LAR DOS IDOSOS** celebram o presente convênio nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do Objeto:

O presente Contrato tem por objeto a contratação dos serviços de abrigo e amparo de pessoa idosa Sr. Osvaldo Dré.

CLÁUSULA SEGUNDA – do Prazo:

A vigência deste convênio inicia-se na data da assinatura até 31/12/2016, a contar de 01/01/2016, podendo ser prorrogado por 12 (doze) meses, conforme a necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – do Valor e da Forma de Pagamento:

O valor do presente contrato é de R\$ 1.584,00 (um mil quinhentos e oitenta e quatro reais) mensais, sendo o valor total de R\$ 19.008,00 (Dezenove mil e oito reais), sem reajuste que o **MUNICÍPIO** repassará ao **LAR DOS IDOSOS**, até o dia 11 (onze) dos meses subsequentes. No caso dos serviços prestados não atingirem um mês completo o valor mensal será fracionado ao período efetivo prestado.

CLÁUSULA QUARTA – da Dotação Orçamentária:

O valor deste convênio será consignado no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Ipirá, na seguinte dotação orçamentária:

04.02 – 08.241.0005.2.008 – 3.3.90.00.00.00.00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - PMI**

CLÁUSULA QUINTA – das Obrigações LAR DOS IDOSOS:

O **LAR DOS IDOSOS** obriga-se a:

I – A hospedar o Sr. Osvaldo Dré ofertando-lhe todo o atendimento necessário, tanto no que tange a alimentação, repouso e tudo mais que for necessário a uma vida digna ao mesmo;

II – Disponibilizar instalações e profissionais necessários;

III – Permitir o acesso de familiares do internado e agentes do município no local onde o internado se encontra para verificar e vistoriar como ele está sendo tratado;

IV – Informar ao Município qualquer irregularidade;

V – Fornecer ao órgão municipal de saúde as informações solicitadas, pertinentes aos serviços prestados;

CLÁUSULA SEXTA – das Obrigações do MUNICÍPIO:

O **MUNICÍPIO** obriga-se:

I – A cumprir, fazer cumprir e fiscalizar o cumprimento das cláusulas estabelecidas;

II – Empenhar os valores ajustados e garantir o pagamento conforme Cláusula Terceira mediante o cumprimento pelo **LAR DOS IDOSOS**, do disposto no item VI, da cláusula anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – das Sanções em Caso de Inadimplemento:

Conforme previsto nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando verificado inadimplemento das obrigações e de cláusulas, serão aplicadas ao **LAR DOS IDOSOS**, uma das seguintes sanções:

I – Advertência

II – Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado;

III – Exclusão do cadastro municipal de fornecedores e impedimento de contratar e licitar com a Administração Municipal; e

IV – declaração de inidoneidade para participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - PMI**

Parágrafo Único: a aplicação das penalidades previstas será precedida de processo administrativo em que assegurará ao **LAR DOS IDOSOS** ampla defesa e o direito ao contraditório.

CLAUSULA OITAVA – da Rescisão:

I – A inexecução deste Convênio ensejará e sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei.

II – A rescisão do convênio poderá ser:

II.1 - Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

II.2 - Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLAUSULA NONA – do Foro:

Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e conveniados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

IPIRÁ SC (SC), 25 de Maio de 2016.

EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**SOCIEDADE GETULIENSE DE AMPARO AOS IDOSOS – LAR DOS IDOSOS
CONTRATADA**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA - PMI

Testemunhas:

Nome: Neocir Rogério de César
CPF : 732.395.779-68

Nome: Cidiane Pedrussi
CPF: 062.649.279-37